



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 688 DE 22 DE MAIO DE 1996.

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO À FIXAÇÃO DE LIMITES PARA A CARGA DE MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADA PELOS ALUNOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Cordeiro, da rede pública municipal e particular, obrigados à limitação do material escolar exigido diariamente do aluno, à ordem de 10% (dez por cento) do seu corporal.

Art. 2º - A escola deverá dispor de compartimentos para a guarda segura do material regularmente utilizado pelo aluno.

Art. 3º - Estende-se os benefícios desta Lei, às crianças de até 10 (dez) anos de idade, em atendimento nas creches e pré-escolas localizadas no Município de Cordeiro.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e o controle da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação da licença para funcionamento expedida pelo Município de Cordeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do ano letivo subsequente à sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de maio de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
Presidente